



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1002 DE 15 DE setembro DE 2004.

Sancionada em 15/09/04

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato de 2005 a 2008.

EC

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será correspondente a R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), em parcela única, vedado qualquer acréscimo.

Artigo 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), vedado qualquer acréscimo.

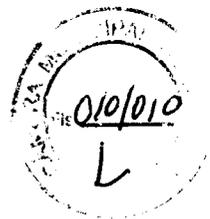
Artigo 3º - O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais) vedado qualquer acréscimo ou verba de representação.

Parágrafo Primeiro - O Chefe de Gabinete e o Procurador Geral, para os efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas do Secretário Municipal.

Parágrafo Segundo - a vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

Parágrafo Terceiro - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

Parágrafo Quarto - O vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no §2º deste artigo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

Artigo 4º – Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005. (EC)

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 15 de Setembro de 2004.


Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal